



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI Nº 391 DE 03 DE JULHO DE 2009

#### AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS A RECEBER MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN,**

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara  
Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELE sanciona  
e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a:

- I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II. assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário a obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III. abrir crédito adicional especial ou suplementar para fazer face às despesas com a execução da obra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

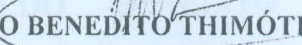
## LIVRO DE LEIS

**Art. 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a pavimentação da Rua Ferreira, localizada no centro da Cidade de Canas, São Paulo.

**Art. 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de Julho de 2009

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 03 DE JULHO DE 2009.

**Art. 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a

- I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II. assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário a utilização dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III. abrir crédito adicional especial ou suplementar para fazer face às despesas com a execução da obra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.